



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de abril de 2021.

Atos do Executivo

Contrato por excepcional interesse público 010421 / 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010421, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, ATRAVÉS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2021, JUNTAMENTE COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E O SR. JULIANO NEVES ARABE, NOS MOLDES ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do corrente ano, na cidade de PRINCESA ISABEL - PB, na Av. Presidente João Pessoa, s/nº – Centro PRINCESA ISABEL Paraíba, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.968/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional Sr. **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.287.192 SSP PB e CPF/MF sob nº 704.377.694-53, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **JULIANO NEVES ARABE**, portadora de RG nº 19.098.014 SSP AM e CPF sob o nº 870.362.312-20 doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, consoante INCISO IX DO ART.37 DA CF/88, ART.2º, INC.I DA LEI Nº 8.745/93, ART.8º DA LC Nº 173/2020, EC Nº 106/2020 e demais normas legais que regem a espécie, as quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente contrato público temporário de prestação de serviços, por excepcional interesse público, é firmado com fundamento nas normas lastreadas acima e na decisão descrita na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se o firmamento do presente contrato por excepcional interesse público, ainda, pelas razões expostas no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2021 DA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, concomitantemente com o PARECER PN TC 021/2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de Relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Consulta realizada pelo Defensor Público Geral, nos autos do processo TC nº 13803/20.

Cláusula Terceira - Fica aqui expressamente estipulado que entre a Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL e o (a) CONTRATADO (A) não deverá ser a prestação de serviços entendida como uma vinculação empregatícia permanente, sob qualquer regime jurídico de trabalho, promessa de emprego, ou ainda, não constituindo para o CONTRATADO qualquer expectativa, tampouco nenhuma obrigação de futura admissão aos quadros do Órgão.

DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a atuação do(a) contratado(a) na Comarca do município e/ou nas dependências da Defensoria Pública, prestando serviços em favor da população que estejam em situação de vulnerabilidade social, mediante atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência judiciária.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de Segunda a Sexta-feira, em horário que será estabelecido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, atendendo a conveniência da Coordenação.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Sétima – Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o pagamento ficará sob a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mensalmente através de sistema de folha de pagamento, ficando o ônus pelos serviços prestados por conta da

Página 1 de 8



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de abril de 2021.

Atos do Executivo

Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme Termo de Cooperação.

DO REAJUSTE

Cláusula Oitava – O preço de que trata a Cláusula Sétima do presente contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou reclamação trabalhista, estando o contratado ciente de que se trata de mera prestação de serviço temporário e de excepcional interesse público.

DA DESPESA

Cláusula Nona – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá a conta dos recursos financeiros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, não podendo ser apresentada nenhuma despesa ou gasto adicional, quer direta ou indiretamente, já que todos os fatos e atos estão estipulados claramente nas cláusulas do presente contrato que não permitem dúvidas ou omissões.

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que assim entenda o CONTRATANTE, mediante consulta prévia com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante Termo de Cooperação Técnica 02/2021, atendido o interesse público e a conveniência do serviço ou pelo descumprimento de qualquer norma pelo CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá sua vigência por dois anos, e começará a vigorar a partir da data da publicação definitiva do extrato deste contrato no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, mesmo sem justa causa, o CONTRATADO aceitará a decisão e não terá direito a requerer indenização por qualquer via, inclusive judicial, o que será aceito pelo CONTRATADO no ato de sua adesão.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Princesa Isabel/PB com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira - Este contrato público de prestação de serviços por excepcional interesse público é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tão logo atinja o objetivo de excepcional interesse público que se propõe, assim como atendida a necessidade imediata e inadiável, excepcional e temporária objetivada pela administração pública.

Cláusula Décima Quarta - Todos os atos, fatos, ações de qualquer natureza envolvendo este contrato deverão ser levados ao conhecimento da Coordenação do Projeto ou, em última instância, ao Defensor Público Geral do Estado da Paraíba.

Cláusula Décima Quinta – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial nos termos do parágrafo único do artigo 1 da Lei Federal 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

João Pessoa, Paraíba, 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE:
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

CONTRATADO (A):
JULIANO NEVES ARABE

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de abril de 2021.

Atos do Executivo

Contrato por excepcional interesse público 020421 / 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020421, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, ATRAVÉS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2021, JUNTAMENTE COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E O SR. VITOR RAFAEL GONZAGA DE MORAES, NOS MOLDES ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do corrente ano, na cidade de PRINCESA ISABEL - PB, na Av. Presidente João Pessoa, s/nº – Centro PRINCESA ISABEL Paraíba, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.968/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional Sr. **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.287.192 SSP PB e CPF/MF sob nº 704.377.694-53, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **VITOR RAFAEL GONZAGA DE MORAES**, portadora de RG nº 2.560.946 SSP PB e CPF sob o nº 036.141.204-57 doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, consoante INCISO IX DO ART.37 DA CF/88, ART.2º, INC.I DA LEI Nº 8.745/93, ART.8º DA LC Nº 173/2020, EC Nº 106/2020 e demais normas legais que regem a espécie, as quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente contrato público temporário de prestação de serviços, por excepcional interesse público, é firmado com fundamento nas normas lastreadas acima e na decisão descrita na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se o firmamento do presente contrato por excepcional interesse público, ainda, pelas razões expostas no **TERMO DE**

COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, concomitantemente com o PARECER PN TC 021/2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de Relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Consulta realizada pelo Defensor Público Geral, nos autos do processo TC nº 13803/20.

Cláusula Terceira - Fica aqui expressamente estipulado que entre a Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL e o (a) CONTRATADO (A) não deverá ser a prestação de serviços entendida como uma vinculação empregatícia permanente, sob qualquer regime jurídico de trabalho, promessa de emprego, ou ainda, não constituindo para o CONTRATADO qualquer expectativa, tampouco nenhuma obrigação de futura admissão aos quadros do Órgão.

DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a atuação do(a) contratado(a) na Comarca do município e/ou nas dependências da Defensoria Pública, prestando serviços em favor da população que estejam em situação de vulnerabilidade social, mediante atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência judiciária.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de Segunda a Sexta-feira, em horário que será estabelecido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, atendendo a conveniência da Coordenação.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Sétima – Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o pagamento ficará sob a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mensalmente através de sistema de folha de pagamento,

Página 3 de 8



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de abril de 2021.

Atos do Executivo

ficando o ônus pelos serviços prestados por conta da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme Termo de Cooperação.

DO REAJUSTE

Cláusula Oitava – O preço de que trata a Cláusula Sétima do presente contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou reclamação trabalhista, estando o contratado ciente de que se trata de mera prestação de serviço temporário e de excepcional interesse público.

DA DESPESA

Cláusula Nona – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá a conta dos recursos financeiros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, não podendo ser apresentada nenhuma despesa ou gasto adicional, quer direta ou indiretamente, já que todos os fatos e atos estão estipulados claramente nas cláusulas do presente contrato que não permitem dúvidas ou omissões.

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que assim entenda o CONTRATANTE, mediante consulta prévia com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante Termo de Cooperação Técnica 02/2021, atendido o interesse público e a conveniência do serviço ou pelo descumprimento de qualquer norma pelo CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá sua vigência por dois anos, e começará a vigorar a partir do dia 03 de maio de 2021, depois da publicação definitiva do extrato deste contrato no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, mesmo sem justa causa, o CONTRATADO aceitará a decisão e não terá direito a requerer indenização por qualquer via, inclusive judicial, o que será aceito pelo CONTRATADO no ato de sua adesão.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Princesa Isabel/PB com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira - Este contrato público de prestação de serviços por excepcional interesse público é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tão logo atinja o objetivo de excepcional interesse público que se propõe, assim como atendida a necessidade imediata e inadiável, excepcional e temporária objetivada pela administração pública.

Cláusula Décima Quarta - Todos os atos, fatos, ações de qualquer natureza envolvendo este contrato deverão ser levados ao conhecimento da Coordenação do Projeto ou, em última instância, ao Defensor Público Geral do Estado da Paraíba.

Cláusula Décima Quinta – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial nos termos do parágrafo único do artigo 1 da Lei Federal 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

João Pessoa, Paraíba, 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE:
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

CONTRATADO (A):
VITOR RAFAEL GONZAGA DE MORAES

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de abril de 2021.

Atos do Executivo

Contrato por excepcional interesse público 030421 / 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030421, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, ATRAVÉS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2021, JUNTAMENTE COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A SRA. ANA MARIA BEZERRA DE MELO, NOS MOLDES ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do corrente ano, na cidade de PRINCESA ISABEL - PB, na Av. Presidente João Pessoa, s/nº – Centro PRINCESA ISABEL Paraíba, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.968/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional Sr. **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.287.192 SSP PB e CPF/MF sob nº 704.377.694-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. ANA MARIA BEZERRA DE MELO, portadora de RG nº 586.287 SSP PB e CPF sob o nº 207.005.554-04 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, consoante INCISO IX DO ART.37 DA CF/88, ART.2º, INC.I DA LEI Nº 8.745/93, ART.8º DA LC Nº 173/2020, EC Nº 106/2020 e demais normas legais que regem a espécie, as quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente contrato público temporário de prestação de serviços, por excepcional interesse público, é firmado com fundamento nas normas lastreadas acima e na decisão descrita na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se o firmamento do presente contrato por excepcional interesse público, ainda, pelas razões expostas no **TERMO DE**

COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, concomitantemente com o PARECER PN TC 021/2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de Relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Consulta realizada pelo Defensor Público Geral, nos autos do processo TC nº 13803/20.

Cláusula Terceira - Fica aqui expressamente estipulado que entre a Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL e o (a) CONTRATADO (A) não deverá ser a prestação de serviços entendida como uma vinculação empregatícia permanente, sob qualquer regime jurídico de trabalho, promessa de emprego, ou ainda, não constituindo para o CONTRATADO qualquer expectativa, tampouco nenhuma obrigação de futura admissão aos quadros do Órgão.

DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a atuação do(a) contratado(a) na Comarca do município e/ou nas dependências da Defensoria Pública, prestando serviços em favor da população que estejam em situação de vulnerabilidade social, mediante atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência judiciária.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de Segunda a Sexta-feira, em horário que será estabelecido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, atendendo a conveniência da Coordenação.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Sétima – Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o pagamento ficará sob a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mensalmente através de sistema de folha de pagamento,

Página 5 de 8



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de abril de 2021.

Atos do Executivo

ficando o ônus pelos serviços prestados por conta da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme Termo de Cooperação.

DO REAJUSTE

Cláusula Oitava – O preço de que trata a Cláusula Sétima do presente contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou reclamação trabalhista, estando o contratado ciente de que se trata de mera prestação de serviço temporário e de excepcional interesse público.

DA DESPESA

Cláusula Nona – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá a conta dos recursos financeiros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, não podendo ser apresentada nenhuma despesa ou gasto adicional, quer direta ou indiretamente, já que todos os fatos e atos estão estipulados claramente nas cláusulas do presente contrato que não permitem dúvidas ou omissões.

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que assim entenda o CONTRATANTE, mediante consulta prévia com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante Termo de Cooperação Técnica 02/2021, atendido o interesse público e a conveniência do serviço ou pelo descumprimento de qualquer norma pelo CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá sua vigência por dois anos, e começará a vigorar a partir do dia 03 de maio de 2021, depois da publicação definitiva do extrato deste contrato no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, mesmo sem justa causa, o CONTRATADO aceitará a decisão e não terá direito a requerer indenização por qualquer via, inclusive judicial, o que será aceito pelo CONTRATADO no ato de sua adesão.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Princesa Isabel/PB com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira - Este contrato público de prestação de serviços por excepcional interesse público é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tão logo atinja o objetivo de excepcional interesse público que se propõe, assim como atendida a necessidade imediata e inadiável, excepcional e temporária objetivada pela administração pública.

Cláusula Décima Quarta - Todos os atos, fatos, ações de qualquer natureza envolvendo este contrato deverão ser levados ao conhecimento da Coordenação do Projeto ou, em última instância, ao Defensor Público Geral do Estado da Paraíba.

Cláusula Décima Quinta – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial nos termos do parágrafo único do artigo 1 da Lei Federal 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

João Pessoa, Paraíba, 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE:
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

CONTRATADO (A):
ANA MARIA BEZERRA DE MELO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de abril de 2021.

Atos do Executivo

Contrato por excepcional interesse público 030421 / 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030421, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, ATRAVÉS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2021, JUNTAMENTE COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E O SR. ROBSON DE ANDRADE ROMÃO, NOS MOLDES ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do corrente ano, na cidade de PRINCESA ISABEL - PB, na Av. Presidente João Pessoa, s/nº – Centro PRINCESA ISABEL Paraíba, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.968/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional Sr. **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.287.192 SSP PB e CPF/MF sob nº 704.377.694-53, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **ROBSON DE ANDRADE ROMÃO**, portadora de RG nº 2680510 SSP PB e CPF sob o nº 012.076.074-60 doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, consoante INCISO IX DO ART.37 DA CF/88, ART.2º, INC.I DA LEI Nº 8.745/93, ART.8º DA LC Nº 173/2020, EC Nº 106/2020 e demais normas legais que regem a espécie, as quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente contrato público temporário de prestação de serviços, por excepcional interesse público, é firmado com fundamento nas normas lastreadas acima e na decisão descrita na cláusula segunda.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se o firmamento do presente contrato por excepcional interesse público, ainda, pelas razões expostas no **TERMO DE**

COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, concomitantemente com o PARECER PN TC 021/2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de Relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na Consulta realizada pelo Defensor Público Geral, nos autos do processo TC nº 13803/20.

Cláusula Terceira - Fica aqui expressamente estipulado que entre a Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL e o (a) CONTRATADO (A) não deverá ser a prestação de serviços entendida como uma vinculação empregatícia permanente, sob qualquer regime jurídico de trabalho, promessa de emprego, ou ainda, não constituindo para o CONTRATADO qualquer expectativa, tampouco nenhuma obrigação de futura admissão aos quadros do Órgão.

DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a atuação do(a) contratado(a) na Comarca do município e/ou nas dependências da Defensoria Pública, prestando serviços em favor da população que estejam em situação de vulnerabilidade social, mediante atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência judiciária.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de Segunda a Sexta-feira, em horário que será estabelecido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, atendendo a conveniência da Coordenação.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Sétima – Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o pagamento ficará sob a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mensalmente através de sistema de folha de pagamento,

Página 7 de 8



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de abril de 2021.

Atos do Executivo

ficando o ônus pelos serviços prestados por conta da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme Termo de Cooperação.

DO REAJUSTE

Cláusula Oitava – O preço de que trata a Cláusula Sétima do presente contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou reclamação trabalhista, estando o contratado ciente de que se trata de mera prestação de serviço temporário e de excepcional interesse público.

DA DESPESA

Cláusula Nona – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá a conta dos recursos financeiros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, não podendo ser apresentada nenhuma despesa ou gasto adicional, quer direta ou indiretamente, já que todos os fatos e atos estão estipulados claramente nas cláusulas do presente contrato que não permitem dúvidas ou omissões.

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que assim entenda o CONTRATANTE, mediante consulta prévia com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante Termo de Cooperação Técnica 02/2021, atendido o interesse público e a conveniência do serviço ou pelo descumprimento de qualquer norma pelo CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá sua vigência por dois anos, e começará a vigorar a partir do dia 03 de maio de 2021, depois da publicação definitiva do extrato deste contrato no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, mesmo sem justa causa, o CONTRATADO aceitará a decisão e não terá direito a requerer indenização por qualquer via, inclusive judicial, o que será aceito pelo CONTRATADO no ato de sua adesão.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Princesa Isabel/PB com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira - Este contrato público de prestação de serviços por excepcional interesse público é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tão logo atinja o objetivo de excepcional interesse público que se propõe, assim como atendida a necessidade imediata e inadiável, excepcional e temporária objetivada pela administração pública.

Cláusula Décima Quarta - Todos os atos, fatos, ações de qualquer natureza envolvendo este contrato deverão ser levados ao conhecimento da Coordenação do Projeto ou, em última instância, ao Defensor Público Geral do Estado da Paraíba.

Cláusula Décima Quinta – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial nos termos do parágrafo único do artigo 1 da Lei Federal 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

João Pessoa, Paraíba, 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

CONTRATADO (A):

ROBSON DE ANDRADE ROMÃO

TESTEMUNHAS:

Página 8 de 8